



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 4.542, de 23 de março de 2022.**

**Altera disposições da Lei nº 1.502, de 05/09/1994,  
que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos  
Servidores Públicos do Município.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga o § 4º do art. 110 da Lei nº 1.502, de 05/09/1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, como segue:

**“Art.110.....**

**§ 4º REVOGADO.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 038/2022

Taquari, 09 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.502, de 05/09/1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade REVOGAR o § 4º da Lei nº 1.502, de 05/09/1994 (*“§ 4º Na hipótese de férias parceladas o pagamento integral do terço constitucional ocorrerá no primeiro período de gozo das férias”*), devido ao Programa Federal (E-Social), em que serão obrigatórias, a partir de abril de 2022, inserir informações do empregador e dos servidores, com seus devidos descontos e proventos. Portanto, para que não haja problemas nas informações de tributações, no que se refere ao cálculo do terço de férias, o pagamento do mesmo deverá ser proporcional aos dias de gozo de férias do servidor, conforme já prevê o art. 110, da Lei nº 1.502/94.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

